



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ  
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Rua 02 de Julho, 114 – Centro – Pindaí-BA – CEP: 46360-000

**PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMB Nº 021,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

***“Concede Licença ambiental Unificada ao empreendimento Águia Construtora e Horto Ambiental Ltda.”***

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

**Considerando** que foi solicitada por Águia Construtora e Horto Ambiental Ltda a regularização ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada para a atividade Área de empréstimo, localizada na Fazenda Boca da Caatinga, propriedade de Delson Farias Vieira tendo em vista o que consta no Processo nº MA 02/2020 com parecer técnico Nº 002/2020 favorável ao pleiteado,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada LU-02/2019 a Águia Construtora e Horto Ambiental Ltda válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **Prazo: Imediato;**
- II. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentando o volume de solo movimentado na implantação do reservatório e Controle e Monitoramento de Erosão e Assoreamento. Ressalta-se que para a opção de barreiro recomenda-se que a retirada de material seja realizada tomando como base a Instrução Operacional SESAN nº10, de 06 de setembro 2017 e seu anexo **Prazo: 30 dias;**
- III. Manter a área do reservatório cercada e realizar a revegetação do entorno em uma de 3 metros da margem. **Prazo: 30 dias após a conclusão do empreendimento.**
- IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com as normas reguladoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- V. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira/particulados pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos de instalação, cumprido rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários e demais afetados. **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**  
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
Rua 02 de Julho, 114 – Centro – Pindaí-BA – CEP: 46360-000

- VI. Comprovar a destinação correta dos Resíduos Sólidos gerados na Operação. **Prazo: 15 dias após a operação do barreiro;**
- VII. Promover a Educação Ambiental para o campo na área de influência da propriedade (trabalhadores rurais, moradores e lideranças). **Prazo: 30 dias;**
- VIII. Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente um relatório final sobre a execução e cumprimento de condicionantes da área de empréstimo, com a respectiva ART do profissional responsável. **Prazo: 30 dias após conclusão do empreendimento.**

**Artigo 2º** A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

**Artigo 3º** O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

**Artigo 4º** A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

**Artigo 5º** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

**Artigo 6º** Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Licença Unificada Ambiental – LU, vinculada ao processo nº MA 02/2020.

**Artigo 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2020.**

**DANILO VEIGA DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio  
Ambiente

  
Ionaldo Aurelio Prates  
Prefeito